

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**  
**CURSO DE DIREITO**

**CECÍLIA SOUZA MEIRELES**

**DUPLA FUNÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS DE MINAS  
GERAIS**

**Governador Valadares**

**2025**

**Cecília Souza Meireles**

**DUPLA FUNÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS DE MINAS  
GERAIS**

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito sob orientação do Prof. Dr. Mario Cesar Andrade.

**Governador Valadares  
2025**

**FOLHA DE APROVAÇÃO****Cecília Souza Meireles****DUPLA FUNÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS DE MINAS  
GERAIS**

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

---

Orientador: Prof. Dr. Mario Cesar da Silva Andrade  
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

---

Prof. Dra Tayara Talita Lemos.  
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

---

Prof. Dr..Braulio de Magalhães Santos  
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

PARECER DA BANCA

( ) APROVADA

( ) REPROVADA

Governador Valadares, de de 2025.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me sustentou durante toda a graduação e me deu forças para sustentar todo o processo.

À minha família, minha eterna gratidão por todo apoio e orações. Mãe e Pai, não sei o que seria de mim sem vocês, obrigada por todo o suporte, principalmente, pelas palavras de incentivo nos momentos difíceis e por acreditarem nos meus sonhos, por mais distantes que eles pareçam ser. E mais do que isso, obrigada por serem colo quando precisei e pensei que não iria aguentar.

Aos meus amigos, obrigada por serem minha família em Governador Valadares, agradeço por ter encontrado pessoas tão boas no meu caminho, que dividiram comigo os momentos difíceis e compartilharam os de alegria. Obrigada por me darem apoio quando mais precisei, pelos momentos de felicidade que vivemos e por enxergarem potencial em mim que nem eu mesma via.

Às minhas avós, obrigada pelos mimos, pelas conversas e conselhos, eu amo vocês incomensuravelmente e serei eternamente grata por tudo que as senhoras fizeram por mim.

Aos meus professores, obrigada por todo conhecimento compartilhado, seja em sala de aula, seja fora dela.

Ao meu orientador, obrigada pela paciência, compreensão e parceria. O senhor foi fundamental em minha trajetória acadêmica, uma verdadeira referência.

Um agradecimento à Universidade por todo acolhimento.

Por fim, agradeço a todos que de maneira direta ou indireta contribuíram para o desenvolvimento desse ciclo que está se encerrando.

*“A educação é a única das coisas deste mundo em que acredito de maneira inabalável”.*

*Cecília Meireles*

## RESUMO

O presente artigo visa analisar a dupla função dos agentes socioeducativos tendo como ponto de partida o centro socioeducativo de Governador Valadares, de modo a verificar se existe uma harmonia entre a função de segurança e a socioeducativa, e caso exista a maneira como essa compatibilização ocorre. A gênese da profissão de agente de segurança socioeducativo decorre da evolução do direito da criança e do adolescente e principalmente devido à inserção do conceito de socioeducação, portanto, esse ofício surge com uma hibridez de atribuições. Para além, a normatização dessa profissão ainda é escassa o que torna ainda mais difícil compreender as atividades e o funcionamento desse cargo, de modo que o que prevalece é uma perpetuação da doutrina da situação irregular, em que os responsáveis pelos cuidados dos adolescentes eram os carcereiros, o que dificultou a institucionalização dos ideários propostos pela legislação referente aos direitos das crianças e dos adolescentes. A dificuldade da inserção da função socioeducativa é ainda visualizada a partir da análise do Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais e editais de concurso para agentes de segurança socioeducativos em Governador Valadares, onde percebe-se a predominância de atribuições referentes a segurança. Para tanto, utilizou-se como referencial teórico o texto de Juliana Vinuto “O outro lado da moeda”, e como metodologia adotou-se o método qualitativo de viés compreensivo e crítico-reflexivo, vez que busca analisar criticamente o positivado pelo confronto da disciplina jurídica por meio da análise da legislação pertinente ao tema. Por fim, conclui-se pela ausência de compatibilização entre as funções a serem exercidas pelos agentes de segurança socioeducativos.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente. Agentes de Segurança Socioeducativos. Dupla função. Legislação e normativas de Minas Gerais

## ABSTRACT

This article aims to analyze the dual role of socio-educational agents, starting from the socio-educational center of Governador Valadares, in order to verify whether there is harmony between the security and socio-educational functions, and if so, how this compatibility occurs. The genesis of the profession of socio-educational security agent arises from the evolution of children's and adolescents' rights and mainly due to the insertion of the concept of socio-education, therefore, this profession emerges with a hybrid of attributions. In addition, the standardization of this profession is still scarce, which makes it even more difficult to understand the activities and functioning of this position, so that what prevails is a perpetuation of the doctrine of irregular situation, in which those responsible for the care of adolescents were the prison guards, which makes it difficult to institutionalize the ideas proposed by the legislation regarding the rights of children and adolescents. The difficulty of inserting the socio-educational function is further visualized from the analysis of the Single Regulation of the Socio-educational Centers of Minas Gerais and the competition notices for socio-educational security agents in Governador Valadares, where one can notice the predominance of duties related to security. For this purpose, the text by Juliana Vinuto "The other side of the coin" was used as a theoretical reference, and the qualitative method with a comprehensive and critical-reflexive bias was adopted as a methodology, since it seeks to critically analyze the positive aspects by comparing the legal discipline through the analysis of the legislation pertinent to the subject. Finally, it is concluded that there is a lack of compatibility between the functions to be performed by socio-educational security agents.

Keywords: Children and Adolescents' Rights. Socio-educational Security Agents. Dual function. Legislation and regulations of Minas Gerais.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	
.....9	
<b>2CONSTRUÇÃO DO SUJEITO SOCIOEDUCATIVO: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA...10</b>	
2.1 AGENTE SOCIOEDUCATIVO: ESPECIFICIDADES CONCEITUAIS.....10	
2.2 DISCIPLINA JURÍDICA DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO.....11	
<b>3 DISCIPLINA JURÍDICA DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO.....13</b>	
3.1.1 REGIMENTO INTERNO DOS CENTRO SOCIOEDUCATIVOS.....13	
3.1.2 EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS.....18	
<b>4 CONCLUSÃO.....21</b>	
<b>REFERÊNCIAS.....24</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a dupla função dos agentes de segurança socioeducativos referentes aos exercícios tanto da função de segurança quanto da educativa, tendo como recorte o centro socioeducativo de Governador Valadares, a fim de identificar por meio da análise da legislação, do regimento interno dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais e dos editais de concursos públicos para a função em questão como vem sendo concebida a atribuição socioeducativa em Governador Valadares.

A escolha da presente temática teve como ponto de partida a vivência prática da autora através do projeto de extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora, denominado Núcleo de Estudos e Extensão em Juventude e Socioeducação (NEJUS), em que, por meio de oficinas no Centro Socioeducativo e na Casa Semiliberdade de Governador Valadares/MG, foi possível o contato direto com os adolescentes e com os profissionais inseridos na socioeducação, fato que ensejou o desenvolvimento do presente trabalho.

Para a investigação proposta, a pesquisa vale-se de referenciais teóricos relacionados a uma visão crítica e contextualizada da atuação dos agentes socioeducativos, como desenvolvido na tese de doutorado “O outro lado da moeda: o trabalho dos agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro”, de Juliana Vinuto, em que a autora defende que, apesar do caráter dúplice da função do agente socioeducativo, pedagógica e de segurança, o Estado acaba por dar deliberada prevalência à segurança, em prejuízo da socioeducação dos titulares em situação de ato infracional.

Metodologicamente, adota-se a pesquisa qualitativa, de viés crítico-reflexivo, vale-se de fontes legais, documentais e bibliográficas, com destaque para aquelas dedicadas ao direito da criança e do adolescente, como atos normativos específicos e editais de concurso público.

Assim, analisa-se a contextualização histórica e conceitual sobre o tema, abordando o desenvolvimento da normatização da função de agente socioeducativo, bem como do próprio direito da criança e do adolescente. Aborda-se, ainda, a base normativa, como as legislações pertinentes à temática, recorrendo-se à Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e à Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE).

Em seguida, é analisada criticamente a disciplina jurídica dos agentes socioeducativos, de modo a compreender por meio da inspeção do regimento interno dos centros socioeducativos e dos editais de concurso público como são relacionadas as duas funções pelo estado de Minas Gerais, a pedagógica e a de segurança.

## **2 CONSTRUÇÃO DO SUJEITO SOCIOEDUCATIVO: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA**

### **2.1 AGENTE SOCIOEDUCATIVO: ESPECIFICIDADES CONCEITUAIS**

Entende-se por agente socioeducativo o profissional que exerce as atividades de acompanhamento, orientação, apoio e promoção do desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Em outras palavras, trata-se do profissional que lida com esses adolescentes no dia a dia, implementando a rotina de atenção pedagógica e de segurança.

Segundo Vinuto (2019, p. 20):

(...) os agentes socioeducativos são o coração da medida socioeducativa de internação, pois da mesma forma que este órgão é o responsável pelo fluxo de sangue por todo o corpo humano, o agente socioeducativo é o responsável pelos fluxos de atividade em um centro de internação. Além disso, ao contrário dos outros profissionais que podem se dedicar exclusivamente às atividades entendidas como de caráter socioeducativo, esses agentes são os únicos responsáveis pela função de segurança, devendo proteger adolescentes e demais funcionários, além de impedir fugas e conflitos.

Do conceito supramencionado, extrai-se a centralidade desses profissionais para o funcionamento dos centros socioeducativos, bem como para o cumprimento do objetivo das medidas socioeducativas, qual seja, a reinserção social dos jovens submetidos a medida de internação. Isso se justifica pelo fato de o agente socioeducativo ser o profissional que mantém o contato mais próximo e frequente com os adolescentes (Sereno, 2015, p. 14).

Contudo, a compreensão atual das funções dos agentes socioeducativos é fruto de um desenvolvimento histórico da própria ideia de socioeducação e da evolução legislativa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim como todo o direito da criança e do adolescente, as funções atualmente desempenhadas pelos agentes socioeducativos são resultantes da mudança de paradigma que permitiu a superação da até então vigente doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

Com a implementação da doutrina da proteção integral, foram reconhecidos direitos e proteção à criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, conferindo-lhes proteção integral e tratamento igualitário.

Por exemplo, tal ideia se expressa no tratamento daqueles que cometem ato infracional com a submissão aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento (Vinuto, 2019).

A fim de regulamentar os dispositivos constitucionais, surge a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que densifica a adoção da doutrina da proteção integral como paradigma jurídico, fixando um sistema de garantias interfederativo, financiado, estruturado e especializado (Brasil, 1990).

Nesse sentido, emerge a ideia de *socioeducação*, que pode ser compreendida como “um conjunto de práticas fundamentadas num processo educativo que, de maneira intersetorial, visa garantir aos adolescentes o acesso aos direitos fundamentais” (Costa, 2021, p. 42).

A socioeducação deve ser norteadora das medidas socioeducativas de internação e dos profissionais responsáveis por sua execução, em que os agentes socioeducativos, enquanto profissionais presentes diariamente na rotina dos jovens e adolescentes privados da sua liberdade, assumem grande parte da responsabilidade na linha de frente da efetivação da política institucional de socioeducação. Assim, conforme a SINASE<sup>1</sup>, as atribuições desses profissionais “deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas” (Brasil, 2006, p. 50).

Percebe-se que, com a implementação da socioeducação como parâmetro essencial do direito da criança e do adolescente, construiu-se uma *função socioeducativa*, a qual, entretanto, costuma ter seu exercício reduzido ou concentrado, na prática cotidiana dos centros socioeducativos, nos agentes *de segurança* socioeducativos.

O hibridismo cotidiano das atribuições desses profissionais acaba por gerar um dilema entre o cumprimento do disposto na legislação e o imaginário construído pela população, e até mesmo mesmo pela remanescência da doutrina da situação irregular, acerca dos adolescentes submetidos à medida de internação. O dilema reside em como o Estado deve

---

<sup>1</sup> Vale salientar que a Lei do Sinase foi pautada nas regras de Havana, ratificadas pelo Brasil em 1990 que buscava estabelecer regras internacionais mínimas para proteção de jovens privados de liberdade, tais regras servem como parâmetro para elaboração de legislações referentes a essa temática

organizar essas duas funções sem frustrar o caráter socioeducativo ou pedagógico juridicamente prescrito para esses específicos agentes estatais.

## 2.2 DISCIPLINA JURÍDICA DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO

Como dito, as funções dos agentes socioeducativos derivam da própria evolução do direito da criança e do adolescente. Assim, a consolidação desse cargo ou função se deu com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que transformou suas atribuições e nomenclaturas (Brasil, 1990).

Contudo, anteriormente ao marco normativo supracitado, os profissionais que possuíam contato direto com os adolescentes submetidos às atuais medidas socioeducativas de internação eram denominados “carcereiros” ou “agentes penitenciários”, nas unidades de gestão direta pelo Estado; e de “educadores”, nas unidades de cogestão. Tais profissionais tinham função muito mais repressiva do que focada na reinserção dos jovens na sociedade.

Portanto, a necessidade de adequação dos órgãos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas aos preceitos do ECA fez com os cargos anteriormente citados se misturassem nas unidades socioeducativas, originando a função de *Agente de Segurança Socioeducativo*, nomenclatura essa não uniforme no país.

Tratando-se de Minas Gerais, houve uma evolução até chegar a nomenclatura atual de Agente de Segurança Socioeducativo. Havia uma cisão entre a função de segurança, exercida pelos Agentes Penitenciários, e a educativa, de responsabilidade dos Educadores ou Monitores, contratados para educar (De Souza, 2017, p.40).

A figura do Agente de Segurança Socioeducativo veio a se consolidar a partir do primeiro concurso para esse cargo, que ocorreu em 2006. No entanto, apesar de efetivamente ter ocorrido, consta no site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), o acesso ao edital não foi possível, o que dificulta maiores informações a respeito desse certame, o que se pode afirmar é que o mesmo representou um marco para carreira em discussão (De Souza, 2017, p.42).

No entanto, foi a Lei nº 15.302/2004 que normatizou essa função, dispondo sobre as atribuições, no art 4º, bem como organizando o ingresso para esse cargo, por meio das disposições constantes em seus artigos arts 8º à 11º (Brasil, 2004).

Percebe-se, portanto, um hiato entre a promulgação do ECA, em 1990, e a lei que instituiu a carreira de agente socioeducativo, em 2004, fato que reflete a dificuldade de efetivação dessa função, que não possuía critérios objetivos para o exercício do cargo,

causando insegurança jurídica e dificuldade por parte dos profissionais em compreender como proceder em suas funções, bem como uma carência de delimitação das atribuições.

Ademais, o argumento supracitado ainda é ressaltado pela evidente falta de normatização sobre a função desses profissionais que consiste basicamente em normas gerais do ECA, que, em seu art.18-A e B (Brasil, 1990), dispõe sobre a exigência de um tratamento digno aos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas pelos executores de medidas socioeducativas e a Lei nº 15.302/04 (Brasil, 2004), de modo que tal cargo ainda se encontra em construção, inexistindo uma definição concreta, o que tem constituído um óbice ao aprimoramento das disposições vigentes. Nesse sentido:

O cargo de agente socioeducativo está ainda em plena construção. Ao longo da história, tendo sua gênese com os inspetores a partir da década de 1920. As principais reformas do cargo ocorreram após a promulgação do Estatuto. Foram vistas diversas tentativas de alinhamento, mas as funções, as tarefas e as responsabilidades cotidianas desse servidor eram, na prática, as mesmas (Costa, 2020, p. 280).

A disciplina jurídica do agente socioeducativo é o resultado de um longo processo de evolução normativa e conceitual no âmbito dos direitos da criança e do adolescente. A transição da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral foi um marco fundamental para redefinir o papel desses profissionais, consolidando sua função não apenas como agentes de segurança, mas também como educadores responsáveis por garantir a efetividade das medidas socioeducativas. Fato que demonstra que a hibridez de funções desses profissionais data de sua origem

Contudo, observa-se que a consolidação do cargo de agente socioeducativo ainda enfrenta desafios significativos, como a ausência de uma regulamentação uniforme em todo o país e a dificuldade na delimitação clara de suas atribuições.

A evolução histórica da função demonstra que, apesar dos avanços proporcionados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei nº 15.302/2004, o lapso temporal entre esses dois marcos normativos bem como a escassa regulamentação sobre as atribuições de profissionais, geram insegurança jurídica, ao mesmo tempo em que dificultam a efetividade da função socioeducativa.

Portanto, evidencia-se que o cargo de agente de segurança socioeducativo está em construção demandando maior produção legislativa, a fim de fornecer diretrizes a esses profissionais a despeito de suas funções de modo a permitir a plena efetividade dessas.

### **3 DISCIPLINA JURÍDICA DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS**

#### **3.1 REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS**

A construção de um regimento interno para os centros socioeducativos tem como fim principal descrever todos os aspectos daquela instituição de modo a permitir a organização da rotina e facilitar a compreensão das regras do local. Vale ressaltar que tal regimento deve permitir adaptações, para promover a dinamicidade e ser compatível com as normas vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do SINASE.

Os regimentos internos devem, para concretizar seu objetivo maior, conter em seu escopo: as atribuições de todos os profissionais envolvidos na rotina institucional, e os procedimentos de funcionamento da entidade, tudo isso, de maneira compreensível para proporcionar a participação e a aceitação de todos os envolvidos na elaboração e aceitação do documento em questão.

No que diz respeito à realidade do Estado de Minas Gerais, tem-se que o regimento interno dos centros socioeducativos é único, ou seja, aplicável a todos os centros socioeducativos do Estado, portanto, é ele o norteador da aplicação da medida socioeducativa de internação, por exemplo, em Governador Valadares (Minas Gerais, 2017).

Esse regimento único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais é de 2017 e composto por 2 títulos, 110 artigos, e 8 anexos (Minas Gerais, 2017).

O primeiro título denominado “Das Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade” (arts. 1-54) trata dos direitos e deveres dos adolescentes internados; do procedimento de encaminhamento dos adolescentes para os centros socioeducativos; do cumprimento da internação provisória e da medida de internação, onde elenca-se todo o procedimento desde o atendimento na medida socioeducativa de internação, até as saídas da unidade, passando pelo acesso ao centro educativo e visita de familiares (Minas Gerais, 2017).

Em suma, o primeiro título é responsável por estabelecer normas gerais que permitem identificar o funcionamento da instituição, disciplinando a rotina do centro socioeducativo e as maneiras de agir em situações específicas (Minas Gerais, 2017).

Já o segundo título trata do regulamento disciplinar (arts. 55-110), abrangendo as disposições gerais, a comissão disciplinar, sua instauração, as oitivas, a defesa do adolescente, a decisão e recurso; além da previsão das condutas consideradas transgressões e de seus

graus; das medidas disciplinares, envolvendo a aplicabilidade de cada uma levando em conta a transgressão bem como elenca circunstâncias atenuantes e agravantes, por fim trata dos enaltecimentos, sendo esses entendidos como formas de demonstrar ao adolescente em situação de ato infracional sua evolução e eventuais conquistas (Minas Gerais, 2017, p. 21-31).

Desse modo, esse título tem como fim maior objetivo orientar a conduta a ser tomada em caso de transgressões disciplinares cometidas pelos adolescentes em medida de internação, a fim de conferir a eles o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa ao definir quais são e o grau das transgressões e todo o procedimento para apuração das mesmas. Ele tem como foco principal, então, a função de segurança.

No que toca aos 8 anexos, respectivamente eles são: Termo de orientação; Termo de Entrega e Responsabilidade; Termo de Responsabilidade, referente a visitas familiares; Termo de Instauração de Comissão Disciplinar, Apuração de Transgressão e Decisão; Notificação de Comissão Disciplinar; Termo de Apuração de Transgressão e Decisão; Termo de Advertência; Informe de somatória de medida disciplinar; e Atribuições dos funcionários e servidores dos Centros Socioeducativos (Minas Gerais, 2017).

Em decorrência da temática do presente artigo, será dado destaque às atribuições dos agentes de segurança socioeducativos, que, para fins didáticos, serão expostos em uma tabela, em que a primeira coluna informa as atribuições do cargo e a segunda a classificação da respectiva função, proposta pela autora:

**Quadro nº 1: Classificação das funções conforme as atribuições do cargo**

<b>Atribuições</b>	<b>Classificação</b>
Atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativa, Procedimento Operacional Padrão (POP), Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com ECA, SINASE e demais normativas	Função Socioeducativa
Informar prontamente à chefia imediata toda e qualquer alteração referente a rotina do adolescente e da instituição;	Função Segurança
Promover a articulação e a transmissão das informações sobre os adolescentes para o coordenador de segurança;	Função de Segurança
Atuar de forma integrada com a equipe técnica, como um canal de comunicação entre o adolescente e os diversos setores de atendimento técnico do centro;	Função Socioeducativa
Subsidiar a Coordenação com informações sobre a rotina de	Função de Segurança

segurança e a estabilidade do centro, propondo ações de intervenção;	
Elaborar relatórios descritivos, quando lhe for solicitado;	Função de Segurança
Relatar, à chefia imediata e/ou o superior imediato as ocorrências, irregularidades e fatos relevantes ocorridos durante o plantão;	Função de Segurança
Realizar revistas, conforme os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's);	Função de Segurança
Vistoriar, periodicamente, os núcleos, alojamentos, veículos e demais dependências da unidade;	Função de Segurança
Identificar e registrar a entrada e a saída de todas as pessoas que adentrar no centro, quando designado;	Função de Segurança
Realizar a conferência diária de adolescentes no centro, bem como de suas condições físicas;	Função de Segurança
Propor, planejar e/ou executar atividades e oficinas com os adolescentes, em diversas áreas, que contribuam para o processo de cumprimento da medida socioeducativa;	Função Socioeducativa
Acompanhar os adolescentes nas atividades externas, tendo uma presença educativa, sem desconsiderar os aspectos de segurança;	Função Socioeducativa
Mediar às relações entre os adolescentes, bem como os conflitos que possam surgir;	Função Socioeducativa
Agir de forma preventiva e estratégica, evitando situações de crise;	Função de Segurança
Intervir em situações de emergência, priorizando a intervenção verbal, valendo-se da contenção como último recurso.	Função Socioeducativa
Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência no centro, por meio de contenção e primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas depois de controlada a situação;	Função Socioeducativa
Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior dos centros socioeducativos;	Função de Segurança
Realizar primeiros socorros, sempre que necessário;	Função de Segurança
Realizar e/ou acompanhar ligações telefônicas de adolescentes, de acordo com a programação do centro socioeducativo;	Função Socioeducativa
Auxiliar o adolescente em suas atividades higiênicas básicas, como acionar o botão de descarga do alojamento ou banheiro, abrir ou fechar chuveiro, entregar papel higiênico, creme dental e outras ações que se fizerem necessárias;	Função Socioeducativa
Participar de reuniões de equipe e de estudo de caso, sempre que designado, a fim de contribuir nas discussões, assim como na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no que se refere à sua área de atuação;	Função Socioeducativa

Atender às convocações da Direção do centro socioeducativo, no que se refere à reuniões, situações de emergência, reforço ou outras atividades que se fizerem necessárias;	Função de Segurança
Participar de eventos e capacitações para a formação e o aperfeiçoamento profissional;	Função Socioeducativa
Zelar pela organização da Unidade, bem como pela observância das diretrizes e orientações da SUASE;	Função de Segurança
Realizar as atividades inerentes às atribuições do seu cargo de forma atenta e vigilante, sendo proibido dormir durante sua jornada de trabalho.	Função de Segurança
Usar o uniforme de trabalho durante as atividades dentro do Centro Socioeducativo, salvo nas situações em que o Agente for convocado a comparecer desuniformizado.	Função de Segurança

Fonte: (Minas Gerais, 2017).

O critério utilizado para classificação das funções principais exercidas pelos agentes de segurança socioeducativos foi a divisão das mesmas entre funções socioeducativas e segurança.

O enquadramento da função como socioeducativa considera atribuições que exigem uma conduta equilibrada, voltada tanto para a contenção quanto para a socioeducação. Além disso, busca promover uma relação com o adolescente baseada na resolução pacífica de conflitos, priorizando o diálogo. Essas práticas também favorecem a comunicação entre os diversos atores envolvidos no processo de socioeducação e contribuem para o desenvolvimento profissional do agente de segurança socioeducativo.

Já a *função de segurança* refere-se às atribuições que visam assegurar o desenvolvimento das atividades e atendimentos dentro da unidade, a partir da manutenção da ordem e segurança dos adolescentes e de todos os profissionais envolvidos. Em resumo, são ações de contenção, vistoria, custódia, revista e cuidado.

Tendo em vista o critério supracitado, foram identificadas 11 atribuições referentes à função socioeducativa e 16 atribuições com foco na função de segurança. Tal situação reflete um privilégio da função de segurança em detrimento da socioeducativa, o que, por consequência, culmina em uma desarmonia entre as funções a serem exercidas pelos agentes de segurança socioeducativos.

Somado a isso tem-se uma ausência de fiscalização por parte do Estado a respeito do cumprimento das atribuições referentes a socioeducação por parte dos agentes de segurança socioeducativos, fato esse que abre margem para eventuais abusos por parte desses profissionais, bem como legitima o não exercício da socioeducação.

Nessa senda, é evidente a omissão estatal frente à problemática abordada pelo presente artigo, o que pode ser justificado pela escassez de discussão acerca do mesmo, consoante ao fato que o cumprimento da segurança é mais visível e menos moroso para as instituições.

Desse modo, torna-se clara a existência de um desafio referente à institucionalização das funções socioeducativas, tendo em vista a persistência cultural e prática da doutrina da situação irregular no sistema socioeducativo, o que se expressa nas normas de organização interna das instituições e da não diferenciação dos profissionais de acordo com a natureza socioeducativa ou pedagógica e a de segurança.

### 3.2 EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS

Em consulta ao *site* da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), percebe-se que são poucos os concursos voltados ao preenchimento de vagas para o cargo de agente de segurança socioeducativo. Até fevereiro de 2025, ocorreram 4 concursos para esse cargo. O primeiro deles ocorreu em 2006, entretanto, não foram encontradas informações publicizadas sobre esses certames nas páginas online do Estado de Minas Gerais, impossibilitando o acesso e análise (MINAS GERAIS, 2025).

O segundo por sua vez teve o edital publicado em 20 de junho de 2008 e dispunha de 500 vagas distribuídas em 6 cidades do Estado de Minas Gerais, sendo que 58 dessas vagas são referentes a Governador Valadares. No que toca à escolaridade exigida para ingresso na carreira, trata-se de um concurso de nível médio (MINAS GERAIS, 2008).

Esse edital apresenta 6 etapas para realização do concurso público: (1) exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório; (2) prova de condicionamento físico por testes específicos, de caráter eliminatório; (3) prova de aptidão psicológica e psicotécnica, de caráter eliminatório; (4) investigação social, de caráter eliminatório; (5) exames médicos

pré-admissionais, de caráter eliminatório; e (6) curso de Formação Técnico-Profissional, de caráter eliminatório e classificatório (MINAS GERAIS, 2008).

No que se refere às atribuições do cargo descritas no Edital, elas podem ser classificadas conforme o quadro abaixo:

**Quadro nº 2: Classificação das funções conforme as atribuições do cargo**

<b>Atribuições</b>	<b>Classificação</b>
Exercer atividades de vigilância e escolta nos espaços intramuros e extramuros nos estabelecimentos da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiliberdade	Função de Segurança
Garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento	Função de Segurança
Assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas	Função Socioeducativa
Atuar como orientador no processo de reinserção social do adolescente autor de ato infracional	Função Socioeducativa
Intervir pedagogicamente, de forma direta ou indireta, nos processos socioeducativos dos adolescentes, através do diálogo, orientações e mediação de conflitos, sendo utilizada a contenção como último recurso	Função Socioeducativa
Participar de reuniões técnicas e administrativas, quando convocado	Função Socioeducativa
Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA)	Função Socioeducativa
Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridas na admissão e desligamento dos adolescentes da unidade de internação, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa	Função de Segurança
Informar o superior imediato dos fatos e ocorrências descritas no item anterior	Função de Segurança
Realizar e controlar a movimentação interna de adolescentes, acompanhando os atendimentos	Função de Segurança

técnicos, os horários de lazer, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes	
Atuar como um canal de comunicação entre o adolescente e os diversos setores de atendimento técnico do centro	Função Socioeducativa
Realizar a identificação e revista no adolescente e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de internação e nas movimentações internas e externa	Função de Segurança
Vistoriar periodicamente os alojamentos	Função de Segurança
Realizar a identificação e revista de visitantes e vistoria em seus pertences	Função de Segurança
Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação	Função de Segurança
Realizar a revista em funcionários e vistoria em seus pertences	Função de Segurança
Vistoriar cargas e veículos que irão ingressar no centro (alimentação, materiais diversos)	Função de Segurança
Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos adolescentes em pontos estratégicos	Função de Segurança
Planejar, preparar e executar as movimentações externas junto com a equipe técnica	Função Socioeducativa
Acompanhar os adolescentes durante as refeições	Função de Segurança
Realizar a conferência diária e identificar a quantidade de adolescentes no centro	Função de Segurança
Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência no centro, através de contenção, primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas após controlada a situação	Função Socioeducativa
Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior dos centros de internação;	Função de Segurança

Da mesma forma como averiguado na análise do regimento interno, percebe-se que existe no edital um privilégio da função de segurança, vez que 15 das 23 atribuições a serem exercidas pelos agentes de segurança socioeducativos referem-se a essa função. Reitera-se, portanto, a noção de que existe uma dificuldade na implementação da socioeducação no contexto do sistema socioeducativo.

Tal problemática não foi superada mesmo com a promulgação da Lei do Sinase. Esse fato é verificado nos editais publicados após 2012, ano de publicação da Lei supracitada. O edital nº 09/2013, de 6 de dezembro de 2013 destina o total de 820 vagas para o cargo de agente de segurança socioeducativo, sendo que 35 delas referem-se a Governador Valadares. O edital de 2008, já analisado, e o de 2013 são parecidos, o que os diferencia é unicamente a inserção da prova de redação na primeira fase do processo seletivo (MINAS GERAIS, 2008,2013).

O mesmo contexto se repete quando se trata do Edital nº 01, de 05 de agosto de 2022, que destina 270 vagas para agente de segurança socioeducativo, mencionando que o loteamento do aprovado se daria conforme a necessidade da administração dentre as unidades pertencentes a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) (MINAS GERAIS, 2022).

O único ponto que diferencia o edital mais recente dos demais, refere-se às etapas, em que há uma inversão, de modo que os exames físicos, que antecederiam o exame psicológico, passaram a ser posteriores. Portanto, o histórico dos editais evidenciam que a estrutura e o conteúdo das seleções se mantiveram e se mantêm os mesmos.

Nesse sentido, percebe-se que apesar da evolução legislativa promovida pela Lei 12.594/2012, com a regulamentação da execução das medidas socioeducativas, valorizando o aspecto da socioeducação, ainda existem obstáculos para implementação dessa última, o que é representado pela manutenção das mesmas atribuições a esses profissionais. Isso evidencia uma resistência da adaptação das funções dos mesmos ao novo parâmetro social e legislativo, que cerca de 15 anos após a promulgação da Lei do Sinase já deveria ter sido implementada.

Outra conclusão extraída da análise dos editais de concurso é a supervalorização das exigências físicas para o exercício do cargo. Tal fato pode ser verificado pela existência de duas fases do certame concentradas nos atributos físicos do candidato: prova de condicionamento físico por testes específicos e exames médicos pré-admissionais.

Tais exigências expressam a necessidade de que aquele que irá ocupar o cargo de agente de segurança socioeducativo esteja com a saúde em dia e possua atributos que permitam que ele consiga lidar com situações extremas e urgentes, como, revoltas e brigas.

Portanto, tem-se uma preocupação com a efetividade da função de segurança, garantindo, pelo menos no que se refere a atributos físicos, que todos os que ingressarem na instituição sejam capazes de manter a ordem por meio da força física.

Por fim, cabe mencionar que para o exercício da função de agente de segurança socioeducativo deve uma única pessoa concentrar diferentes habilidades para o exercício de tarefas e atribuições tão diversas, de modo que a seleção de alguém com tais competências é difícil ou até mesmo impossível dentro de um contexto de desvalorização e falta de capacitação desses profissionais, o que demandaria uma melhoria no processo de formação.

Cabe salientar ainda a existência e relevância do edital 01/2021 (MINAS GERAIS, 2021), que institui o cargo de auxiliar educacional do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), cargo esse exclusivo do estado de Minas Gerais.

O cargo de auxiliar educacional emerge para o exercício de atribuições voltadas a práticas socioeducativas, ou seja, que visam promover uma relação com o adolescente, a fim de desenvolver o diálogo entre eles. Desse modo, tem-se uma espécie de deslocamento da função socioeducativa a ser exercida pelos agentes de segurança socioeducativos para os auxiliares educacionais.

Tal situação é evidenciada pelo fato que das 8 atribuições elencadas na tabela (vide pág 18), 4 são replicadas no edital supracitado, fato esse que leva à conclusão de que a criação do cargo pelo Governo do Estado de Minas Gerais, teve como intuito desincumbir os agentes de segurança socioeducativos das funções referentes a socioeducação.

Nesse sentido, conclui-se que o cargo de auxiliar educacional confirma o argumento de que a função de segurança é privilegiada para o cargo de agente de segurança socioeducativo, isso porque o repasse de funções socioeducativas aos auxiliares educacionais demonstra a intenção estatal de cindir as funções de modo que os primeiros ficassem responsáveis apenas pela segurança das instituições, reforçando a incompatibilidade entre a segurança e a socioeducação.

Portanto, a análise dos editais ao longo dos anos demonstra uma resistência na adaptação do cargo de agente de segurança socioeducativo às evoluções da legislação pertinente ao direito da criança e do adolescente. A prevalência das funções de segurança sobre as socioeducativas, consoante a criação do cargo de auxiliar educacional em Minas Gerais, reforça a visão punitiva do sistema, dificultando a implementação efetiva da socioeducação no contexto institucional.

#### 4 CONCLUSÃO

A partir da análise da legislação referente ao direito da criança e do adolescente, qual seja, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 12.594/2012 (Lei do Sinase) e a Lei nº 15.302/04, que instituiu a carreira de agente de segurança socioeducativo; bem como do Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais; e dos editais de concurso público para o cargo em discussão, aferiu que existe uma dificuldade prática e histórica na conciliação ou diferenciação das funções a serem desempenhadas pelos agentes de segurança socioeducativo, a de segurança e a socioeducativa ou pedagógica.

A evolução desse cargo ocorreu de forma concomitante com a delimitação do conceito de socioeducação, culminando no surgimento dos agentes de segurança socioeducativos, cargo esse que tem se caracterizado pelo hibridismo de funções.

Ultrapassada a questão preliminar supracitada, tem-se, portanto, que o cargo de agente de segurança socioeducativo já surgiu com o desafio de harmonizar duas funções com objetivos e atributos diferentes, diante de um contexto de transformação da compreensão do direito da criança e do adolescente, buscando adequar a realidade dos centros socioeducativos ao vigente marco normativo da socioeducação.

Contudo, mesmo com a evolução legislativa, constata-se a dificuldade de compatibilização dessas funções, muito em decorrência da resistência na implementação da doutrina da proteção integral, tendo em vista o preconceito enraizado na sociedade a despeito dos adolescentes em situação de ato infracional, bem como da escassez de investimentos na capacitação de agentes de segurança socioeducativos e no próprio sistema socioeducativo.

Nesse sentido, evidencia-se um privilégio da função de segurança em detrimento da função socioeducativa, o que pode ser aferido pela análise do Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais e dos editais para o cargo de agente de segurança socioeducativo.

Essa análise deixa clara a disparidade em ênfase das atribuições referentes à função de segurança, tanto no exercício efetivo da profissão, quanto para ingresso na mesma, fato esse que traz empecilhos a efetividade da função pedagógica que relegada a segundo plano não recebe investimentos suficientes e muito menos interesse por parte dos profissionais, de modo que o tempo dedicado a elas é pequeno em decorrência do foco dado a segurança.

Tal situação acaba por trazer como consequência a dificuldade de reinserção social dos adolescentes em situação de ato infracional, vez que é o efetivo cumprimento da função

socioeducativa que desenvolve nesses jovens a habilidade de reflexão a respeito de seus atos que possibilitaria uma possível mudança de atitude por parte deles

Portanto, o objetivo da presente pesquisa é verificar se existe a compatibilização entre as funções exercidas, ou pelo menos, que deveriam ser exercidas pelos agentes de segurança socioeducativos, e se existe, a maneira pela qual essa compatibilização ocorreria.

Nesse sentido, a hipótese levantada foi confirmada, com a constatação de que a pretensa harmonia entre as funções de segurança e pedagógica não ocorre no contexto prático das seleções de profissionais ou na regulamentação interna dos Centros estaduais. Na verdade, dá-se o contrário ao proposto pelo paradigma normativo da proteção integral, com a ênfase da função de segurança, refletindo a dificuldade de implementação infralegal e cotidiana dos preceitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente e nas demais legislações referentes a essa temática.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 12.594*, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 2 dez. 2024.

COSTA, J. D. M. *A práxis produzida pelos agentes socioeducativos no contexto da privação de liberdade*. 2021. Dissertação (Mestrado em psicologia) (Programa de Pós graduação em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/45750>. Acesso em: 2 dez. 2024.

COSTA, R. P. D. *O trabalho do agente de segurança socioeducativo na socioeducação: processos de estranhamento e alienação na construção de uma identidade profissional*. 2024. (Tese de pós graduação) (Programa de Pós graduação em Serviço Social e Política Social) – (Universidade Estadual de Londrina), (Londrina), 2024. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/bitstreams/23a7b6dd-66a9-40f2-b5dc-f6ba57b052f5/download>. Acesso em: 2 dez. 2024.

DE SOUZA, L. P. *Sobre o vínculo educativo e a ação de segurança por parte dos agentes de segurança socioeducativos*. 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B4LPEQ/1/sobre\\_o\\_vinculo\\_educativo\\_e\\_a\\_acao\\_de\\_seguranca\\_por\\_parte\\_dos\\_agentes\\_de\\_seguraca\\_socioeducativo2.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B4LPEQ/1/sobre_o_vinculo_educativo_e_a_acao_de_seguranca_por_parte_dos_agentes_de_seguraca_socioeducativo2.pdf). Acesso em: 2 dez. 2024.

MINAS GERAIS. *Lei nº 15.302*, de 10 de agosto de 2004. Institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo em Minas Gerais. Disponível em: [http://www.sindpublicosmg.org.br/smarty/templates/arquivos\\_template/arquivos/Plano%20de%20Carreira%20-%20Lei%2015.302%20-%20AGENTE%20SEG.%20SOCIO%20EDUC..pdf](http://www.sindpublicosmg.org.br/smarty/templates/arquivos_template/arquivos/Plano%20de%20Carreira%20-%20Lei%2015.302%20-%20AGENTE%20SEG.%20SOCIO%20EDUC..pdf). Acesso em: 2 dez. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. *Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 2017.  
MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. *Editais SEJUSP nº 01/2022*, de 05 de agosto de 2022. Concurso público para provimento de cargos da carreira de agente de segurança socioeducativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Disponível em:

<https://fs.ibfc.org.br/arquivos/af07a333037d6dfcd00d81817b2658bd.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. *Edital SEPLAG n° 01/2021*, de 15 de abril de 2021. Concurso Público para provimento de cargo da carreira de assistente executivo de defesa social (ASEDS)-auxiliar educacional, do quadro de pessoal secretaria de estado de justiça e segurança pública de Minas Gerais (SEJUSP). Disponível em <[https://legado.seguranca.mg.gov.br/images/2021/Abril/Concurso/Edital%20SEJUSP\\_FINAL%20ASSINADO%2015.04.pdf](https://legado.seguranca.mg.gov.br/images/2021/Abril/Concurso/Edital%20SEJUSP_FINAL%20ASSINADO%2015.04.pdf)>. Acesso em: 21 de março de 2025

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS. *Edital SEPLAG/SEDS n° 03/2008*, de 20 de junho de 2008. Concurso público para provimento de cargos da carreira de agente de segurança socioeducativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/\\_antigos/2008/SEPLAG\\_SEDS\\_MG2008/arquivos/ED\\_3\\_2008\\_SEDS\\_SEPLAG\\_MG.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/_antigos/2008/SEPLAG_SEDS_MG2008/arquivos/ED_3_2008_SEDS_SEPLAG_MG.PDF)>. Acesso em: 2 dez. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS. *Edital SEPLAG/SEDS n° 09/2013*, de 06 de dezembro de 2013. Concurso público para provimento de cargos da carreira de agente de segurança socioeducativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social. Disponível em: <https://fs.ibfc.org.br/arquivos/2094-32Wa.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.

VINUTO, J. *O outro lado da moeda: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro*. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.